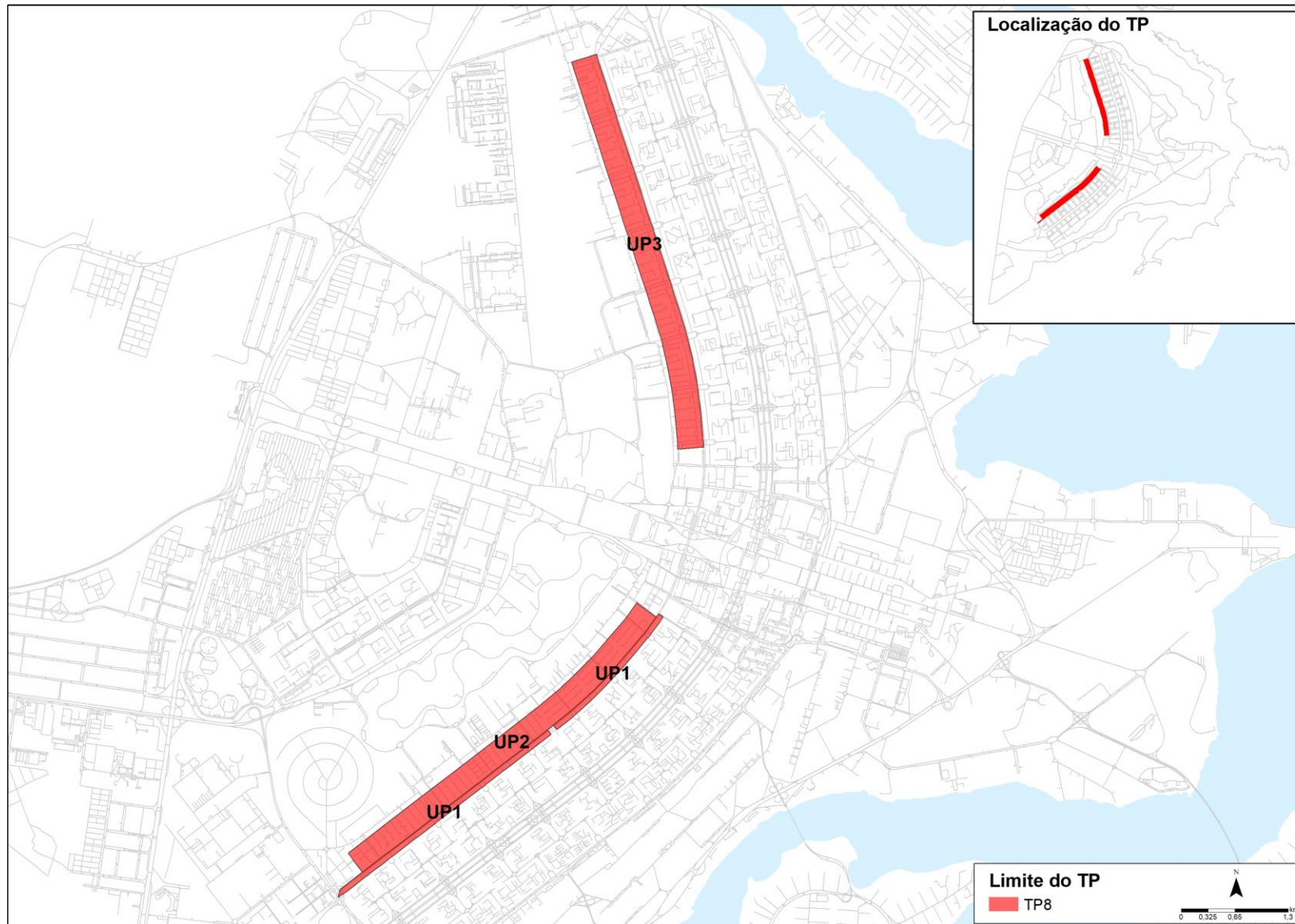
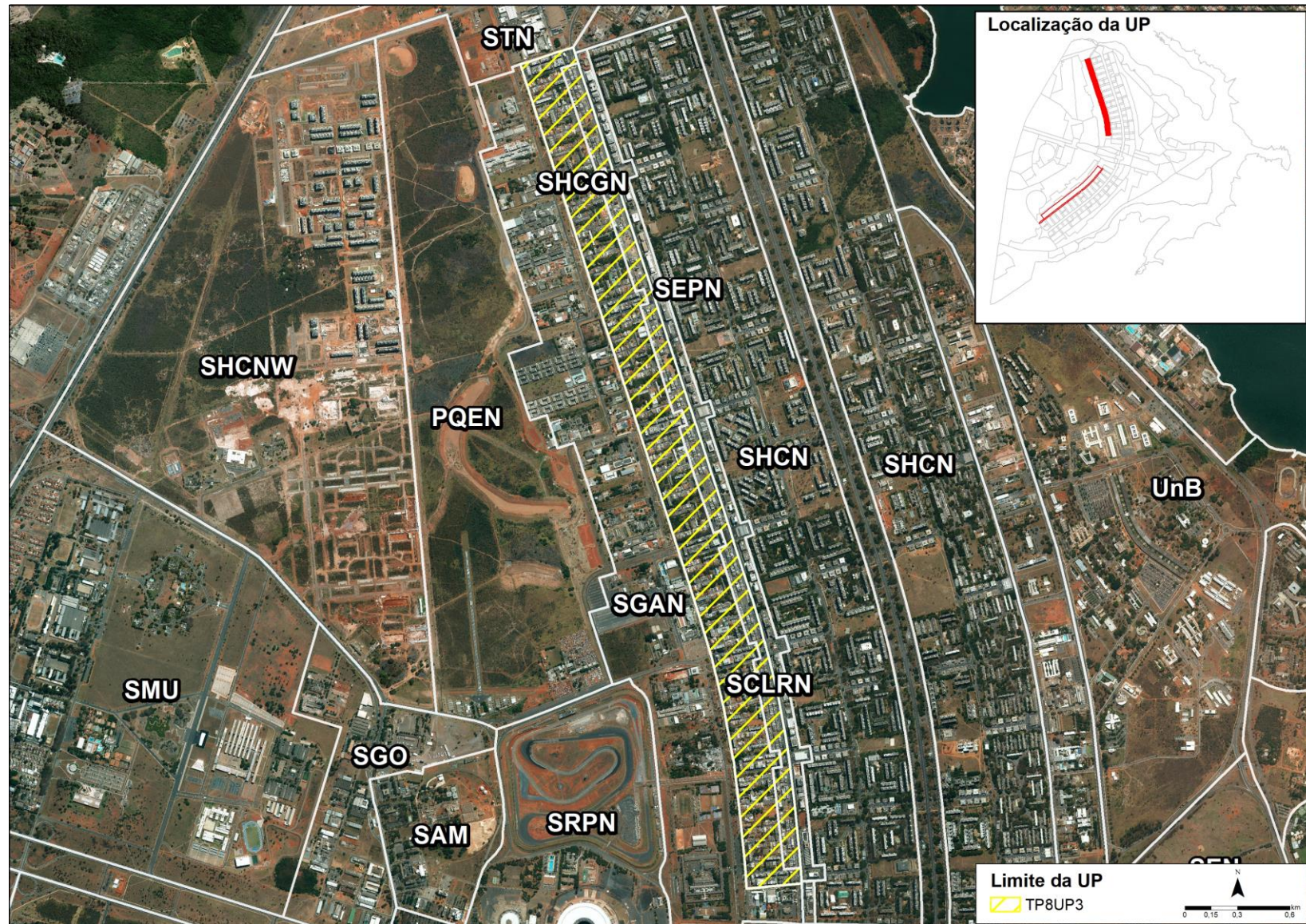


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCR N, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLR N E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL	A – PATRIMÔNIO CULTURAL:				
	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
	Projeções residenciais relevantes contidas no SHCGN	SHCGN 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715 (ver item c de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:				
	ENDEREÇOS	ATIVIDADES PERMITIDAS			
	SHCGN 703 a 716 Lts R1	RESIDENCIAL Habitação unifamiliar			
	SHCGN 703 a 716 Lts EA-3 e EA-5	RESIDENCIAL Habitação multifamiliar			
	SHCGN 703 a 716 Lts Creche, Jardim de Infância (JI) e Escola Classe (EC) (14)	<u>OBRIGATÓRIO</u> INSTITUCIONAL 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental. <u>COMPLEMENTAR</u> INSTITUCIONAL 94-S Atividades de Organizações Associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente.			
SCLR N 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2A, EC-1 e EC-2	<u>OBRIGATÓRIO</u> INDUSTRIAL 15-C Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro; 15.3 Fabricação de calçados; 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material. 18-C Impressão e reprodução de gravações;				

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCR N, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4 e EC-4B (14) (15) (16)	21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos; 32-C Fabricação de produtos diversos. COMERCIAL 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas; 47-G Comércio varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado; 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.4 Comércio varejista de material de construção; 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos; 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos; 53-H Correio e outras atividades de entrega; 55-I Alojamento, apenas: 55.1 Hotéis e similares; 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente. 56-I Alimentação; 58-J Edição e edição integrada à impressão; 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação; 63-J Atividades de prestação de serviços de informação; 64-K Atividades de serviços financeiros; 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde; 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde; 68-L Atividades imobiliárias; 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial; 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas; 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico;	
--	--	--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

		<p>73-M Publicidade e pesquisa de mercado; 74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; 75-M Atividades veterinárias; 77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra; 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas; 80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação; 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas; 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas; 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos; 96-S Outras atividades de serviços pessoais; 97-T Serviços domésticos.</p> <p>INSTITUCIONAL</p> <p>84-O Administração Pública, Defesa e Segurança Social; 85-P Educação, apenas: 85.5 Atividades de apoio à educação; 85.9 Outras atividades de ensino;</p> <p>86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos; 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos; 86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde; 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;</p> <p>87-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares; 88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento; 90-Q Atividades artísticas, recreativas e de espetáculos; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;</p> <p>93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas;</p> <p>94-S Atividades de Organizações Associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais; 94.2 Atividades de organizações sindicais;</p>			
--	--	--	--	--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

		<p>94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente. 99-U Organismos Internacionais outras instituições Extraterritoriais.</p> <p><u>COMPLEMENTAR</u> RESIDENCIAL Habitação Unifamiliar Habitação Multifamiliar</p>
SCLRN EQN 703/704, 707/708, 709/710 Lts A	<p>COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos; 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres; 53-H Correio e outras atividades de entrega; 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; 58-J Edição e edição integrada à impressão; 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas; 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais.</p> <p>INSTITUCIONAL 84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social; 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública; 84.3 Seguridade social obrigatória; 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino;</p>	

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA		
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR		

		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculo, apenas: 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente.
SHCGN Lts CAV e SE - CEB	INSTITUCIONAL 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, apenas: 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.	

PARÂMETROS USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:					
	Endereços	Taxa de Ocupação - TO	Afastamentos – AF e Galerias	Coefficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
	SHCGN 703 a 716 Lts R1	TO: 100%; Cobertura: 15% (1)	-	CFA B: 1,80	8,50m (17)	-
	SHCGN 703 a 716 Lts EA3 Projeções residenciais	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (2) (3) (4) (5)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (23)(24)	CFA B: 3,60	16,00m (18)	-
	SHCGN 703 a 716 Lts EA5 Projeções residenciais	TO: 100%; Pilotis: 30%; Cobertura: 30% (2) (3) (4) (5)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (23)(24)	CFA B: 5,60	22,00m (19)	-
	SHCGN 703 a 716 Lts Creche, Jardim de Infância e Escola Classe	TO: 60%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,00	8,50m (6) (7) (8) (20)	15%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA		
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR		

	SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2A	TO: 100%	-	-	(9)	-
	SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 713/714, Lts EC-1	TO: decorrente dos afastamentos; Subsolos: 100%	AF: 5,00m da divisa posterior. Galeria: obrigatória de 3,00m na divisa posterior (22)	-	(9)	-
	SCLRN 711/712, 715/716 Lts EC-1	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 4,50m na divisa frontal; 3,50m na divisa posterior (22)	-	(9)	-
	SCLRN 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2	TO: 100%	Galeria: obrigatória de 2,00m na divisa frontal e posterior (22)	-	(9)	-
	SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4 e (10)	TO: 100%	-	-	(11)	-
	SCRN 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4B (10)	TO: 100%	-	(21)	(11)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

SCLRN EQN 703/704, 707/708, 709/710 Lts A	TO: 20%; Subsolos: 100% (12) (13)	AF: 5,00m em todas as divisas	-	5,00m	40%
SHCGN Lts CAV e SE - CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m	-

NOTAS GERAIS:

- Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso devem ser obedecidos os croquis de referência constantes desta PURP.
- As concessões de direito real de uso constantes nos croquis desta PURP são obrigatórias, à exceção das varandas. As concessões obrigatórias são não onerosas.
- Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.
- Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo a partir da aplicação ou não da concessão de uso de devem ser solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

NOTAS ESPECÍFICAS:

- Para os lotes R1 do SHCGN a área do subsolo não deve ser computada no Coeficiente de Aproveitamento.
- No **subsolo**, além da garagem obrigatória, são permitidos:
 - Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.
- No **pilotis** são permitidos:
 - Portarias de acesso aos pavimentos; compartimento com quadro de medidores; uma unidade domiciliar para zelador - apartamento econômico ou conjugado; compartimento para guarda de bicicletas – permitido prioritariamente no subsolo mas tolerado no pilotis quando não houver subsolo na edificação; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio composto de copa e sanitário para pessoas com dificuldade de locomoção – permitido no pilotis quando não existir na cobertura; sala de administração do condomínio; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; guarita; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.
 - As caixas individuais receptoras de correspondência devem ser previstas no vestíbulo social ou no de serviço.
- É permitida a ocupação máxima de até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É proibido o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada e saída) deve possuir

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	<p>guarda-corpo com 110cm de altura.</p> <p>5) Na cobertura são permitidos:</p> <p>5.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos e compartimentos para lixo.</p> <p>5.2) É vedada a construção de pavimento de cobertura para uso individual. Coberturas individuais previamente licenciadas poderão sofrer reformas internas.</p> <p>5.3) Os muros divisórios terão altura máxima de 2,00m, assegurando a indepassabilidade das áreas de lazer.</p> <p>6) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio da edificação em relação ao perfil natural do terreno.</p> <p>7) Torres ou castelos d'água em lotes de escola-classe, jardim de infância e creche podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica.</p> <p>8) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.</p> <p>9) A Altura Máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco-. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto à cota de soleira,-cota superior da galeria e cota de coroamento.A edificação pode ter sobreloja em decorrência da declividade natural do terreno. A caixa d'água pode exceder em 2,00m além da cota de coroamento e deve ter afastamento frontal de 2,00m.</p> <p>10) Para os lotes EC-4 e EC-4B do SCRN:</p> <p>10.1) Ficam dispensados da exigência de vagas de estacionamento dentro do limite do lote os estabelecimentos que não configurem pólo gerador de tráfego que ocupem até três módulos;</p> <p>10.2) Ficam dispensados do pagamento de outorga onerosa para alteração de uso;</p> <p>10.3) Devem manter o alinhamento da marquise e proporcionar tratamento de fachada por bloco.</p> <p>11) A Altura Máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto à cota de soleira, cota superior da galeria e cota de coroamento.A edificação pode ter sobreloja em decorrência da declividade natural do terreno.</p> <p>12) Para os lotes A da SCLRN EQN 703 /704, 707/708 e 709/710:</p> <p>12.1) É proibido o cercamento das divisas;</p> <p>12.2) É obrigatória a ocupação de 100% do lote em subsolo não sendo admitida a edificação apenas acima do solo;</p> <p>12.3) O subsolo será exclusivamente para garagem e instalações técnicas, totalmente enterrados e o nível térreo deve respeitar as normas de acessibilidade.</p> <p>13) É obrigatória a implantação da atividade 5223-1/00 Estacionamento de veículos e ela deve se desenvolver obrigatoriamente em subsolo nos lotes A da SCLRN EQN. São vedadas vagas em superfície, que deve ter tratamento de praça. Deverá ser garantida a devida acessibilidade às vagas destinadas a PNE e idosos.</p> <p>14) Ficam estendidos aos usos e atividades permitidos 85.2 Ensino médio e 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico.</p>
--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

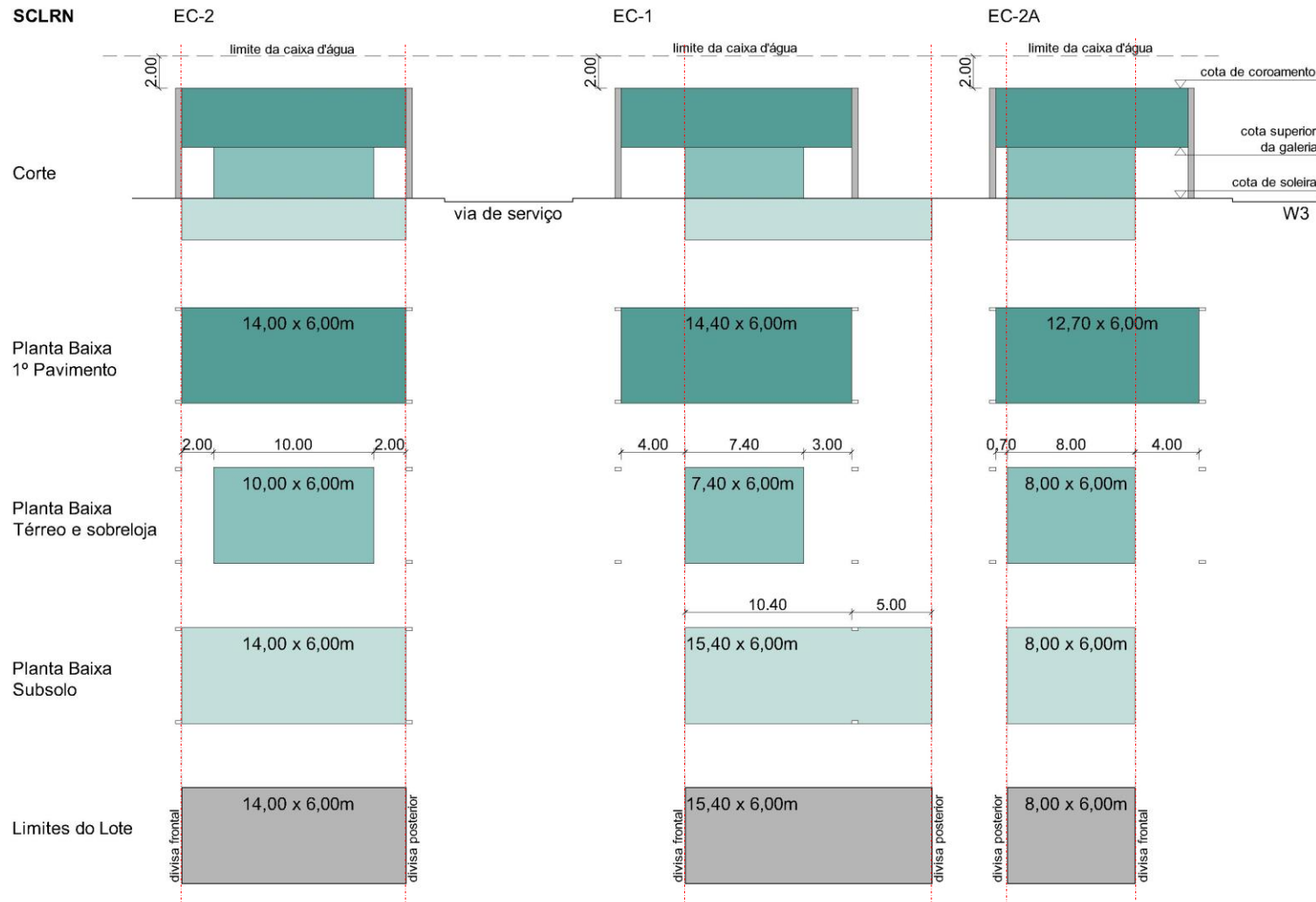
	<p>15) Uso residencial apenas nos pavimentos superiores das edificações.</p> <p>16) Fica estendido aos usos permitidos nos pavimentos superiores dos lotes EC-1, EC-2, EC-2A, EC-4 e EC-4B do SHCGN o uso Residencial com atividade de Habitação multifamiliar, não se aplicando ONALT.</p> <p>17) São permitidos 2 pavimentos mais cobertura.</p> <p>18) São obrigatórios 3 pavimentos sobre pilotis. O pavimento de cobertura é opcional.</p> <p>19) São obrigatórios 5 pavimentos sobre pilotis. O pavimento de cobertura é opcional.</p> <p>20) São permitidos 2 pavimentos.</p> <p>21) O aumento de potencial decorrente da construção da segunda torre deve ser calculado para fins de pagamento de ODIR.</p> <p>22) Galeria obrigatória no térreo e sobreloja.</p> <p>23) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.</p> <p>24) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCR N, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLR N E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:				
	ODIR: SIM		ONALT: SIM		OBSERVAÇÕES: A ONALT não se aplica no caso da Nota Especifica 16.
	E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:				
	Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
	Parcelamento	S	-	-	Alteração do parcelamento para os lotes do SCLR N EQN A nos termos definidos nesta Lei.
	Desdobro	N	-	-	
	Remembramento	S	-	1.615	Apenas para lotes do SCR N e do SCLR N.
	F – ESPAÇO PÚBLICO:				
	<ul style="list-style-type: none"> a) Programa de qualificação e implantação de praças e áreas verdes e arborização dos passeios públicos, com rotas acessíveis. b) O uso dos espaços públicos, no entorno das edificações, deve ser controlado, evitando extensas superfícies contínuas de solo pavimentadas para estacionamento. 				
	G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:				
<ul style="list-style-type: none"> a) Organizar e arborizar áreas de estacionamento em vias públicas. 					
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:					
<ul style="list-style-type: none"> a) Requalificação das calçadas, das edificações comerciais com proposição de fachadas ativas e paisagismo integrado. As diretrizes para os projetos estão dispostas nesta Lei Complementar. b) Estudo para requalificação do SCLR N com ampliação de usos, possibilidade de alteração de parcelamento e volumetria e integração com as áreas adjacentes. c) Indicação de preservação com o fim de aplicação de instrumento de Identificação tipo Inventário de Conhecimento de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970 nas quadras SHCGN. d) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública. e) Elaborar estudo para regulamenta da concessão de uso onerosa para os lotes R1 do SHCGN, que deve respeitar o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> I. É permitido o cercamento de faixa de 5,00m de área pública além dos limites do lote, na divisa frontal, respeitada a calçada de, no mínimo, 2,00m; II. As calçadas, quando pré-existentes, mesmo com dimensões superiores a dois metros devem ser resguardadas; III. É permitida a cobertura de, no máximo, 50% do avanço sobre a divisa frontal e proibida sua vedação; IV. É permitido o cercamento de faixa de 1,00m de área pública além dos limites do lote, nas laterais dos conjuntos; V. O tratamento das cercas deve observar, no mínimo, 70% de transparência e é vedada a construção de muros; VI. A área pública cercada deve ser objeto de concessão de uso onerosa da área pública. 					

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	PURP 44
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

Parâmetros de ocupação e concessão de direito real de uso

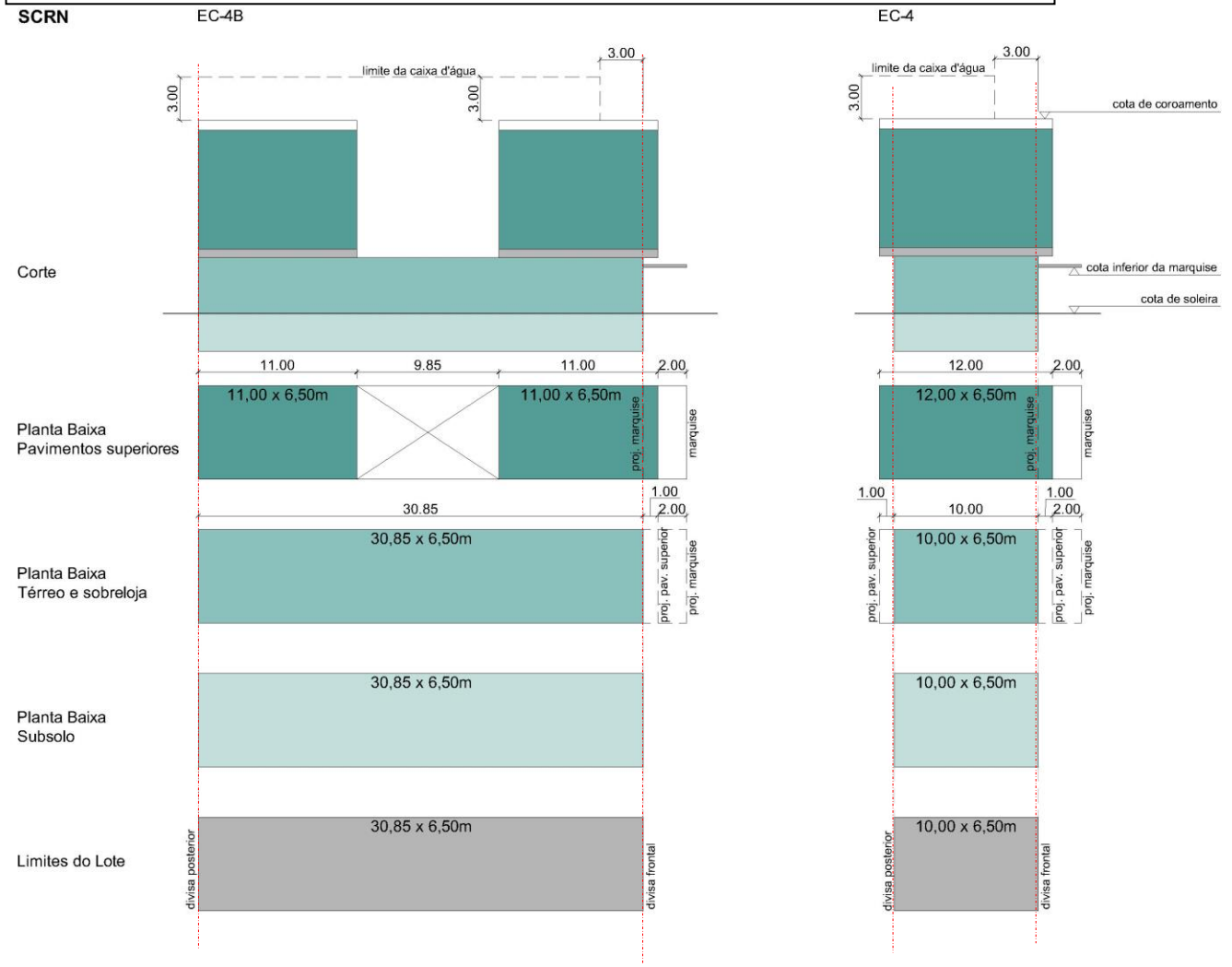


NOTAS:

- Nos lotes EC1, EC2, EC2A as concessões de direito real de uso constantes nos croquis desta PURP são obrigatórias, à exceção das varandas. As concessões obrigatórias são não onerosas.
- Nas divisas laterais dos lotes EC-1, voltadas para área pública, é obrigatório o avanço do 1º pavimento com 3,00m, constituindo galeria, para concessão de direito real de uso não onerosa.
- Nos lotes EC-1, EC-2 e EC-2A do SCLRN, no 1º pavimento é permitida a varanda com avanço de 1,00m além dos limites definidos pelos croquis constantes nesta PURP. Vedada a expansão de compartimentos.
- Nos lotes EC1 das quadras 711/712 e 715/716, somente se aplica a concessão de direito real de uso para as varandas.
- É obrigatória a construção de pilares em área pública com dimensões de 40cm x 20 cm além dos limites definidos pelos croquis. Nos lotes EC1 das quadras 711/712 e 715/716 é obrigatória a construção dos pilares com dimensões de 40 cm x 20 cm dentro do lote.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRΝ, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRΝ E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	PURP 44
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso



NOTAS:

f) É admitida a ocupação sobre área pública de 1,00m na divisa da frente e do fundo para os lotes EC-4 e de 1,00m na divisa da frente para os lotes EC-4B nos pavimentos superiores.